



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 213/2004,

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

*FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Alcinópolis - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Alcinópolis – MS, para a legislatura de 2005 a 2008, fixado dentro do limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, fixando nesta data a importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), consoante informações constantes de certidões de Deputados e da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul que noticiam os subsídios dos parlamentares estaduais ora em R\$ 15.502,50 (Quinze mil e quinhentos e dois reais e dois centavos).

Art. 2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

Art. 3º O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, fica fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), e o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Art. 4º Ao subsídio de que trata esta lei, fica assegurada a revisão geral anual prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 6º No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 7º O comparecimento efetivo as sessões extraordinárias realizadas no período de recesso legislativo será remunerado na proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do subsídio mensal para cada sessão, até o máximo de quatro, observada a disponibilidade efetiva de recursos para a realização das despesas com a finalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, 16 de Dezembro de 2004.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito